



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DA LEI 2.248

(Projeto de Lei nº 44/2017, de autoria do Executivo Municipal)

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Contrato de Gestão com Organização Social assim qualificada no âmbito do município de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com organizações sociais assim qualificadas no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, desde que atendidas às exigências legais específicas e desde que as suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos mínimos previstos nesta Lei bem como à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional.

Art. 2º. As despesas decorrente da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Deperon Filho, 13 de dezembro de 2017.


JOSÉ ANTONIO ZANATTA
Presidente


CELINA MARIA DA SILVA RIZZI
1ª Secretária

TRIBUTARIA	
A DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 11.387.600,00
A PATRIMONIAL	R\$ 1.059.900,00
A DE SERVIÇOS	R\$ 281.500,00
RENTES CORRENTES	R\$ 6.078.100,00
RENTES CORRENTES	R\$ 65.336.550,00
RENTES CORRENTES	R\$ 314.300,00
RENTES CORRENTES	R\$ 84.457.950,00
RENTES CORRENTES	R\$ 18.544.000,00
RENTES CORRENTES	R\$ 18.544.000,00
RENTES CORRENTES	R\$ 103.001.950,00
RENTES CORRENTES	R\$ (8.323.850,00)
RENTES CORRENTES	R\$ (8.323.850,00)
RENTES CORRENTES	R\$ -76.134.100,00
RENTES CORRENTES	R\$ 94.678.100,00

DE RECEITAS VI (III+IV)

Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, na seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES EXECUTORAS:

- PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.220.000,00
- CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.220.000,00
- PODER EXECUTIVO	R\$ 93.458.100,00
- CHEFIA DE GABINETE	R\$ 359.000,00
- DEPART. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 798.500,00
- DEPARTAMENTO JURIDICO	R\$ 3.964.500,00
- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.599.000,00
- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 1.761.000,00
- SEÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL	R\$ 815.000,00
- SEÇÃO ODONTOLÓGICA	R\$ 1.780.000,00
- SEÇÃO MÉDICA	R\$ 18.871.200,00
- SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 756.000,00
- SEÇÃO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 1.374.000,00
- SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 2.158.000,00
- SEÇÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	R\$ 788.300,00
- SEÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 3.940.000,00
- SEÇÃO DE OBRAS	R\$ 19.697.000,00
- SEÇÃO DE TRANSPORTE	R\$ 2.909.900,00
- SEÇÃO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 4.583.000,00
- SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	R\$ 209.000,00
- SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 5.084.000,00
- SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 6.482.000,00
- SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 1.589.000,00
- FUNDEB	R\$ 12.939.700,00
DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 94.678.100,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

LEINº 2.248

(Projeto de Lei nº 44/2017, de autoria do Executivo Municipal)
Autoriza o Executivo Municipal a Fimar Contrato de Gestão com Organização Social assim qualificada no âmbito do município de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com organizações sociais assim qualificadas no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, desde que atendidas as exigências legais específicas e desde que as suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos mínimos previstos nesta Lei bem como à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de dezembro de 2017

Thiago de Oliveira - Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Folha de Santa Cruz das Palmeiras" em 23/12/2017.

Jorge Alberto Galimberti - Chefe de Gabinete

LEINº 2.249

(Projeto de Lei nº 45/2017, de autoria do Executivo Municipal)

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do município de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com fundamento legal na Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações posteriores, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado cuja atividade seja dirigida àquela relacionada no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

§ 2º O controle externo exercido pela Câmara Municipal será independente de qualquer ato ou parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 3º Para possibilitar o controle externo exercido pela Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá enviar a esta, trimestralmente, relatórios e balanços e balancetes da gestão compartilhada entre o Poder Público e a Organização Social contratada.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- composição e atribuições da diretoria;
- obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiro e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) no caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão